

Condições Gerais

Seguro Residencial



Olá,

Pensando em você e no desenvolvimento do seu negócio, a Volts Seguradora estruturou este material para tornar o seguro empresarial mais simples, transparente e fácil de entender.

Além de contar com uma proteção completa, desenvolvida para preservar o patrimônio da sua empresa e proporcionar mais tranquilidade no dia a dia, você passa a ter acesso a uma série de benefícios e serviços gratuitos, cuidadosamente selecionados para apoiar a sua operação.

Neste guia prático do segurado, apresentamos de forma objetiva esses benefícios e, na sequência, explicamos de maneira clara as condições gerais do seu contrato de seguro, bem como os planos de serviços opcionais disponíveis, que ampliam ainda mais o nível de proteção e personalização do seu seguro.

CONHEÇA O SEU SEGURO

Para aproveitar todos os benefícios do seu seguro com tranquilidade, é importante conhecer as coberturas e os planos de serviços contratados, descritos detalhadamente em sua apólice.

Nas Condições Gerais, você encontrará informações claras sobre o que cada cobertura garante, seus limites e regras de utilização. Recomendamos a leitura atenta de cada item para que você tenha total compreensão da proteção contratada.

Dados de envio

Destinatário:

Volts Seguradora S/A. (Regulação de Sinistro)
Rua Paraíba, 330 – Funcionários
Belo Horizonte/MG - CEP 30130-140

Central de Atendimento

SAC: **0800 031 2025**

Atendimento 24 horas

Ouvidoria: **0800 087 1234**

Atendimento de 2ª a 6ª feira das 08:30 às 17:30hs

Sumário

SEÇÃO I – CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO	5
CLÁUSULA 1ª – INFORMAÇÕES PRELIMINARES	5
CLÁUSULA 2ª – APRESENTAÇÃO	5
CLÁUSULA 3ª – ESTRUTURA DA APÓLICE DE SEGURO.....	5
CLÁUSULA 4ª – GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS	6
CLÁUSULA 5ª – OBJETO DO SEGURO	11
CLÁUSULA 6ª – OBJETIVO.....	12
CLÁUSULA 7ª – ÂMBITO GEOGRÁFICO	12
CLÁUSULA 8ª – DOCUMENTOS DO SEGURO	12
CLÁUSULA 9ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO	13
CLÁUSULA 10ª – ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO.....	13
CLÁUSULA 11ª – INSPEÇÃO DE RISCO	14
CLÁUSULA 12ª – VIGÊNCIA	14
CLÁUSULA 13ª – RENOVAÇÃO.....	15
CLÁUSULA 14ª – ALTERAÇÃO DO RISCO	15
CLÁUSULA 15ª – RISCOS COBERTOS	16
CLÁUSULA 16ª – RISCOS E BENS NÃO COBERTOS.....	17
CLÁUSULA 17ª – PERDA DE DIREITOS	19
CLÁUSULA 18ª – PAGAMENTO DO PRÊMIO	21
CLÁUSULA 19ª – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE.....	24
CLÁUSULA 20ª – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO	24
CLÁUSULA 21ª – APURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS PREJUÍZOS	25
CLÁUSULA 22ª – PERDA TOTAL.....	27
CLÁUSULA 23ª – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO.....	27
CLÁUSULA 24ª – DOCUMENTOS BÁSICOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO	28
CLÁUSULA 25ª - SEGURO CONTRATADO PELO LOCATÁRIO DA RESIDÊNCIA	29
CLÁUSULA 26ª – SALVADOS	30
CLÁUSULA 27ª – CONCORRÊNCIA DE APÓLICE	30

CLÁUSULA 28ª – REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO.....	32
CLÁUSULA 29ª – RESCISÃO E CANCELAMENTO	32
CLÁUSULA 30ª – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	34
CLÁUSULA 31ª – BENEFICIÁRIOS	34
CLÁUSULA 32ª – ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO.....	34
CLÁUSULA 33ª – ESTIPULANTE	35
CLÁUSULA 34ª – PRESCRIÇÃO	36
CLÁUSULA 35ª - EMBARGOS E SANÇÕES.....	36
CLÁUSULA 36ª – FORO	37
I. INFORMAÇÕES PRELIMINARES.....	Erro!
Indicador não definido.	
II. COBERTURA BÁSICA.....	Erro!
Indicador não definido.	
III. COBERTURAS ADICIONAIS.....	Erro!
Indicador não definido.	

SEÇÃO I – CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO

CLÁUSULA 1ª – INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep
- 1.2. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros e da Sociedade Seguradora, no site <http://www.susep.gov.br/>.
- 1.3. Número de telefone gratuito de atendimento ao público da SUSEP: 0800 021 8484.
- 1.4. **A aceitação do Seguro estará sujeita à análise do risco.**
- 1.5. **As coberturas contratadas deverão estar especificadas na Apólice.**

CLÁUSULA 2ª – APRESENTAÇÃO

- 2.1. Apresentamos as Condições Gerais e Especiais do Seguro **Volts Seguradora**, que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas.
- 2.2. **Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as Condições correspondentes às coberturas aqui previstas, contratadas e discriminadas na apólice, desprezando-se quaisquer outras.**
- 2.3. **Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições, serão aplicadas as leis que regulamentam os Seguros no Brasil.**
- 2.4. **Mediante a contratação do Seguro, o Segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto das Condições Gerais e Especiais.**
- 2.5. **As Condições Contratuais estarão disponíveis, de forma prévia à assinatura da proposta, ao segurado. Poderá constar da própria proposta declaração de que proponente/corretor/representante legal tomou ciência das referidas condições contratuais.**

CLÁUSULA 3ª – ESTRUTURA DA APÓLICE DE SEGURO

- 3.1. A Apólice está subdividida em duas partes assim denominadas: Condições Gerais e Condições Especiais, as quais em conjunto recebem o nome de Condições Contratuais, fazendo parte integrante e inseparável da Apólice.
- 3.2. Denominamos Condições Gerais aquelas cláusulas comuns a todas as coberturas da Apólice de Seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes, ou seja, do Segurado e da Seguradora.
- 3.3. Denominamos Condições Especiais o conjunto de cláusulas relativas a cada cobertura da Apólice de

Seguro, descrevendo os riscos cobertos, os riscos não cobertos, os bens não compreendidos, bem como aplicação de Franquia e/ou a Participação mínima obrigatória do Segurado nos prejuízos, quando couber.

Salientamos, ainda, que as Condições Especiais poderão alterar, modificar ou até cancelar disposições existentes nas Condições Gerais.

CLÁUSULA 4ª – GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Para facilitar a compreensão dos termos utilizados em Seguro, incluímos uma relação com os principais termos técnicos empregados, a qual passa a fazer parte integrante das Condições Contratuais.

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas. Entidade responsável pela publicação e comercialização das Normas Técnicas pelos diferentes Comitês Brasileiros e dos Organismos de Normalização Setoriais, elaboradas pelas Comissões de Estudo, formadas por representantes dos setores industriais envolvidos, delas fazendo parte: produtores, consumidores e neutros (universidades, laboratórios e outros).

ACEITAÇÃO: É a aprovação da Proposta apresentada pelo Segurado para a contratação do Seguro.

AGRAVAMENTO DO RISCO: Circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora.

ÂMBITO GEOGRÁFICO: Termo que determina o território de abrangência da apólice. **APÓLICE:** Documento que formaliza o contrato de Seguro, discriminando as coberturas contratadas. Os direitos e deveres das partes contratantes constam nas Condições Gerais e Especiais que são parte integrante da Apólice.

APROPRIAÇÃO INDÉBITA: Ato ilícito que consiste em apropriar-se de coisa alheia móvel de quem tem a posse ou a detenção.

ATO ILÍCITO CULPOSO: Ações ou omissões não intencionais, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do responsável, pessoa física ou jurídica.

ATO ILÍCITO DOLOSO: Ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem. **AUTOMÓVEL:** Veículo automotor destinado a transporte de passageiros, com capacidade para até 8 pessoas, inclusive o condutor.

AVISO DE SINISTRO: É a comunicação da ocorrência de um sinistro, que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que tenha conhecimento do evento.

BENEFICIÁRIO: Pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro. **BÔNUS:** Desconto obtido pelo Segurado na renovação do Seguro, desde que não tenha havido nenhuma ocorrência de sinistro durante o período de vigência da Apólice anterior, qualquer transferência de direitos ou obrigações ou qualquer interrupção na Apólice de Seguro.

CANCELAMENTO DA APÓLICE: Resolução antecipada do contrato de Seguro por inadimplemento, por pagamento de indenização correspondente ao Limite Máximo de Garantia da Apólice e/ou Limite Máximo de Indenização ou por iniciativa de qualquer uma das partes.

CASA EM CONDOMÍNIO: Residência pertencente a um Condomínio Fechado devidamente constituído de acordo com o Código Civil Brasileiro.

CASO FORTUITO: É o acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir. Exemplos: tempestade, furacão, inundação, queda de raio, outros fenômenos da natureza.

CICLONE: Sistema de área de baixa pressão atmosférica em seu centro, com circulação fechada, em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro.

COBERTURA: É a designação genérica dos riscos assumidos pela Seguradora.

“COLIVING”: São espaços de moradia compartilhada onde diferentes pessoas dividem o local, podendo esse ser uma casa ou um apartamento.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS: É o conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

CORRETOR DE SEGUROS: É o profissional legalmente habilitado e autorizado pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a angariar e a promover contratos de Seguro entre as Seguradoras e os Segurados que, para fins do presente contrato de seguro, também se equipara ao Representante Legal do Segurado e/ou Estipulante.

DANO DE CAUSA EXTERNA: É aquele em que o agente causador não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ou imprevisível à natureza do objeto segurado.

DANO CORPORAL: É toda lesão exclusivamente física causada à pessoa. Danos morais, estéticos ou psicológicos não estão abrangidos por esta definição.

DANO ESTÉTICO: Dano corporal que se caracteriza pela redução ou eliminação de padrão de beleza, mas sem ocorrência de sequelas que interfiram no funcionamento do organismo. Salvo disposição em contrário, esta espécie de dano não está garantida na Apólice.

DANO MATERIAL: É o dano causado exclusivamente à propriedade material da pessoa, indenizável ou não, de acordo com as Condições da Apólice de Seguro.

DANO MORAL: É a ofensa ou a violação de caráter não patrimonial, praticada por outrem à dignidade da pessoa, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto, humilhação, independentemente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. **DEPRECIAÇÃO:** Termo que designa a perda do valor dos bens, móveis ou imóveis, pelo seu uso, obsolescência, idade e estado de conservação.

DESABITAÇÃO: Situação em que o imóvel segurado e/ou que contenha os bens segurados, fique desabitado pelo Segurado, quaisquer moradores ou empregados da Residência independente do motivo.

DOLO: Ato criminoso cometido consciente e deliberadamente. Astúcia ou artifício empregado para enganar e prejudicar alguém; fraude; má-fé.

EDÍCULA: Construção, geralmente, no fundo ou lateral da casa para área de serviço, dependência de empregado, quarto de hóspede, churrasqueira.

ENDOSSO: É o documento emitido pela Seguradora durante a vigência da Apólice de Seguro, que expressa qualquer alteração. Este documento, sempre que emitido, torna-se parte integrante da Apólice.

ESCALADA: É a utilização de via anormal para penetrar no imóvel segurado, mediante utilização de instrumentos, agilidade ou esforço incomum para vencer o obstáculo.

ESCRITÓRIO: Cômulo residencial destinado ao atendimento e negociações com clientes. **ESTELIONATO:** Obter para si ou para outrem, vantagem ilícita em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

ESTIPULANTE: Estipulante é a pessoa física ou jurídica que contrata Apólice coletiva de Seguros, ficando investido dos poderes de representação dos Segurados perante as Seguradoras.

EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA: Computadores e seus periféricos, ou seja, qualquer equipamento ou acessório que seja ligado à unidade central de processamento.

EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS: Máquinas ou equipamentos que utilizem transistores e/ou circuitos impressos e conectados à rede elétrica (110V ou 220V), e usem a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação em calor, frio ou movimento, ou seja, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

EXTORSÃO: De acordo com o artigo 158 do Código Penal a extorsão é um delito de ordem moral, futura e incerta, no qual a vítima é constrangida a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa para que outrem obtenha vantagem econômica, motivo pelo qual na extorsão deve haver para a vítima alguma possibilidade de opção. A extorsão pode também ocorrer mediante sequestro ou de forma indireta (artigos 159 e 160 do Código Penal).

FORÇA MAIOR: É o acontecimento que, mesmo previsível, não pode ser evitado pela vontade ou ação humana.

FORO: Refere-se à localização do órgão do Poder Judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos do Contrato de Seguro.

FRANQUIA: É a participação mínima obrigatória do Segurado nos prejuízos cobertos, estabelecidas por ocasião da contratação do Seguro e expressamente constante na Apólice. **FURACÃO:** Vento cuja velocidade é superior a 90 km/h.

FURTO COBERTO: Subtração de coisa alheia móvel praticada mediante destruição ou rompimento de obstáculo, desde que tenham sido deixados vestígios materiais inequívocos. **GEADA:** É a formação de uma camada de cristais de gelo em superfícies, resultante do congelamento do orvalho ou da umidade do ar.

GRANIZO: Precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo.

HOLE-IN-ONE: circunstância em que o Segurado, jogando golfe, coloca a bola diretamente no buraco na primeira tacada.

HÓSPEDE INQUILINO: pessoa devidamente registrada em sites ou aplicativos de hospedagem, e que reserva e se hospeda na residência segurada por temporada ou diária assistente pessoal digital.

INDENIZAÇÃO: É o pagamento do valor devido pela Seguradora ao Segurado ou beneficiário em decorrência de sinistro coberto pela Apólice.

INSPEÇÃO DE RISCO: Inspeção prévia feita por peritos para verificação das condições do objeto do seguro.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI):

Valor máximo de responsabilidade definido pelo Segurado e assumido pela Seguradora para cada cobertura contratada.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO: Pagamento da indenização (ou reembolso) relativa a um sinistro.

LOCAL SEGURADO: É o local da Residência Segurada, cujo endereço está indicado na Apólice.

MICROEMPREENDEDOR: Aquele que atua no mercado com atividade empresarial própria dentro de sua residência.

NEGLIGÊNCIA: Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. No Seguro, é considerada especialmente na prevenção do risco ou minoração dos prejuízos. **NEVE:** É a precipitação de flocos formados por cristais de gelo.

PRÊMIO: É o valor pago pelo Segurado à Seguradora, para que esta assuma a responsabilidade por um determinado risco.

PRÊMIO PERIÓDICO: Valor a ser pago para a garantia do risco, com qualquer periodicidade compatível com as suas características e com a vigência da cobertura, conforme opção especificada na proposta ou no bilhete.

PRÊMIO ÚNICO: Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

PRESCRIÇÃO: Perda da pretensão para reclamação de direitos em virtude do decurso dos prazos previstos em lei.

PROPONENTE: Pessoa física ou jurídica que pretende contratar um Seguro, formalizado através de uma Proposta.

PROPOSTA: Documento através do qual o Segurado formaliza a sua intenção de contratar o Seguro.

PRO RATA TEMPORIS: É o cálculo do prêmio do Seguro, proporcional aos dias de vigência da Apólice.

PRUMADA: Conjunto de elementos de um edifício com um alinhamento vertical comum. **REGULAÇÃO DE**

SINISTRO: É o processo de análise da reclamação apresentada pelo Segurado, de verificação da garantia,

apuração dos prejuízos e demais elementos que influenciam no cálculo da indenização.

RENOVAÇÃO: É a possibilidade de dar continuidade no contrato de Seguro após o término da vigência da Apólice.

RESIDÊNCIA DE VERANEIO: Local onde o Segurado e seus familiares utilizam exclusivamente como moradia de lazer e descanso em finais de semana, feriados e férias.

RESIDÊNCIA HABITUAL: Local onde o Segurado e seus familiares se estabelecem com ânimo definitivo, ou seja, seu domicílio.

RISCO: Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

RISCO CIBERNÉTICO: Refere-se a qualquer risco de perda financeira, interrupção de serviço ou dano à reputação de uma pessoa física ou jurídica, gerado por falhas de segurança, ataques ou ameaças de ataques cibernéticos, atos de violação de segurança ou de confidencialidade, entre outros, para obter acesso a sistemas de informação de forma intencional ou acidental.

ROUBO COBERTO: Subtração de coisa alheia móvel, para si ou para outrem, cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

SALVADOS: Bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

SEGURADO: É a pessoa, física ou jurídica, que tendo legítimo interesse segurável, contrata o Seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros.

SEGURADORA: Empresa legalmente constituída para assumir e gerir riscos, devidamente especificados na Apólice de Seguro.

SINISTRO: Ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência da Apólice de Seguro.

SPRINKLERS: é um dispositivo de proteção utilizado no combate a um evento de incêndio, onde em uma determinada temperatura ele é acionado automaticamente. **SUB-ROGAÇÃO:** Direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de Seguro, Previdência Complementar Aberta, Capitalização, Resseguro e corretagem de seguros.

TERCEIRO: Pessoa física ou jurídica, exceto o próprio Segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer parentes e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente e ainda seus empregados no exercício de sua função.

TORNADO: Coluna giratória e violenta de ar que atinge a superfície terrestre, em que os ventos podem atingir até 400 km/h.

TUMULTO: É a ação de pessoas com características de aglomeração, que perturba a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das forças armadas.

VALOR MATERIAL INTRÍNSECO: Valor do custo do material e da mão de obra necessária para confecção de um bem, sem considerar qualquer valor artístico, científico ou estimativo.

VENDAVAL: Vento com velocidade igual ou superior a 15 m/s ou 54 km/h.

VÍCIO INTRÍNSECO / VÍCIO PRÓPRIO: Condição natural de certas coisas, que as torna suscetíveis de se destruir ou avariar, espontaneamente e sem intervenção de qualquer causa externa.

VIGÊNCIA DA APÓLICE: É o período de validade da cobertura da Apólice e/ou Endosso, podendo ser inferior a um ano, anual ou plurianual.

VISTORIA DE SINISTRO: Inspeção efetuada pela Seguradora em caso de sinistro, através de peritos habilitados, para verificar os danos ou prejuízos sofridos.

CLÁUSULA 5ª – OBJETO DO SEGURO

- 5.1.** Imóvel de uso residencial, compreendendo o prédio, seus anexos, tais como: muros, cercas, garagens, edículas, churrasqueiras, bem como seu conteúdo, composto de móveis, utensílios, equipamentos e instalações pertencentes à Residência Segurada, observadas as exclusões da CLÁUSULA 16ª RISCOS E BENS NÃO COBERTOS.
- 5.2.** O imóvel poderá ser classificado como de uso Habitual ou de Veraneio, conforme definições constantes no glossário e ratificado o uso na especificação da apólice.
- 5.3.** O tipo de imóvel poderá ser Casa ou Apartamento, em condomínio fechado ou não, devendo estar ratificado na especificação da apólice.
- 5.4.** Fica entendido e acordado que é de livre escolha do Segurado as seguintes formas de contratação, ratificadas, na Proposta e especificação da Apólice: Prédio e seu Conteúdo, somente o Prédio ou somente o Conteúdo.
- 5.5.** Quando o imóvel segurado estiver instalado em unidade autônoma de condomínio, o Seguro abrangerá inclusive suas partes comuns, na proporção de sua cota parte.
- 5.5.1** Para as garagens que façam parte de apartamento, haverá cobertura para os objetos ali constantes, caso estes estejam devida e comprovadamente alocados em armário que, trancado, venha a ser arrombado para a efetivação do dano, observada as exclusões prestadas na CLÁUSULA 16ª RISCOS E BENS NÃO COBERTOS.
- 5.6.** Não estarão amparadas pela Apólice de Seguro contratada, as unidades autônomas integrantes de condomínio ou não, que possuírem Seguro Habitacional Obrigatório por força de contratos de financiamentos com recursos do Sistema Financeiro de Habitação e/ou recursos do Sistema Hipotecário, sem prejuízo das coberturas adicionais contratadas e que não estejam previstas na referida apólice.

5.6.1 Nesses casos, o Seguro Residencial será destinado apenas para a cobertura do conteúdo da Residência nas seguintes situações:

- a) Eventuais insuficiências daquela Apólice no caso de esgotamento dos respectivos Limites Máximos de Indenização;
- b) Alterações construtivas da Residência originalmente financiada, incorporadas em caráter permanente e não cobertas por aquela Apólice.

5.7. Para imóvel de uso misto, entendendo por este, aqueles que possuam utilização tanto comercial quanto residencial, estará abrangido pela apólice contratada somente o conteúdo da residência, ainda que o imóvel possua numeração predial única, exceto quando contratada as coberturas adicionais de Escritório em residência e/ou Micro exceto quando contratada as coberturas adicionais empreender em Residência.

5.8. Em caso de haver mais de 01 (uma) residência no terreno ou prédio do endereço de risco constante da Apólice, sob numeração predial única, ocorrendo sinistro, a apólice contratada garantirá somente os danos em que o segurado residir. Para que haja cobertura para as demais residências o segurado deverá possuir uma apólice residencial para cada.

CLÁUSULA 6ª – OBJETIVO

6.1. O Seguro tem por objetivo indenizar os prejuízos decorrentes de eventos abrangidos pelas coberturas contratadas pelo Segurado e especificadas na Apólice, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) respectivo em observância às Condições Gerais, Condições Especiais, Proposta de Seguro e às que tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida na CLÁUSULA 14ª ALTERAÇÃO DO RISCO das Condições Gerais.

6.2. Os eventos restringem-se única e exclusivamente àqueles ocorridos no local segurado expressamente especificado na Apólice de Seguro e ocorridos durante a vigência, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais.

CLÁUSULA 7ª – ÂMBITO GEOGRÁFICO

7.1. Considera-se como âmbito geográfico das coberturas todo o território nacional, salvo disposição em contrário, que estará prevista expressamente nas condições contratuais.

CLÁUSULA 8ª – DOCUMENTOS DO SEGURO

8.1. Integram o contrato do Seguro: a Proposta, Apólice e seus eventuais anexos, as Condições Gerais e Especiais.

8.2. Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta Cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida na CLÁUSULA 14ª ALTERAÇÃO DO RISCO das Condições Gerais.

CLÁUSULA 9ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO

9.1. Todas as coberturas contratadas na Apólice são a primeiro risco absoluto, sem aplicação de rateio. Sendo o sinistro passível de cobertura, a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos indenizáveis até o respectivo Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado.

CLÁUSULA 10ª – ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO

10.1. O Seguro é caracterizado pela conjugação de várias coberturas em 01 (uma) única Apólice, sendo obrigatória a contratação da cobertura básica de Incêndio, Raio, Explosão, Queda de Aeronaves e Fumaça, à qual possui suas Disposições Gerais disponíveis na página 33, e no mínimo mais 01 (uma) das coberturas adicionais.

10.2. A contratação do Seguro deverá ser feita por meio de Proposta que contenha os elementos essenciais, tais como: Tipo de Construção e Ocupação do Imóvel, Destinação e Valores da Importância a ser segurada, Coberturas pretendidas, CEP e Localização do Imóvel, bem como Dados Cadastrais do Cliente (nome, CPF, telefone, e-mail) para exame de aceitação ou recusa do risco proposto, bem como a informação da existência de outros Seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo proponente, seu representante ou seu Corretor de Seguro.

10.3. A Seguradora fornecerá ao proponente ou ao seu Corretor de Seguros o protocolo que identifique a Proposta, assim como a data e hora de seu recebimento.

10.4. A Seguradora disporá do prazo de 15 dias para manifestar-se sobre a análise da proposta contados da data de seu recebimento, sejam para Seguros novos, alterações que impliquem em modificações dos riscos originalmente aceitos ou renovações.

10.5. No caso do proponente ser pessoa física, o prazo estabelecido no item 10.4 desta cláusula ficará suspenso, caso a Seguradora solicite documentos complementares para análise do risco, o que poderá ser feito apenas uma vez, continuando a sua contagem a partir da data de entrega dos documentos.

10.6. No caso do proponente ser pessoa jurídica, o prazo estabelecido no item 10.4 desta cláusula ficará suspenso, continuando a sua contagem a partir da data de entrega dos documentos. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez durante o período de 15 dias, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da Proposta ou taxaço do risco.

10.7. Nos casos em que a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo para manifestação será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente. Nesta hipótese, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da Proposta. A Seguradora deverá informar por escrito, ao proponente ou ao Corretor sobre a inexistência de cobertura.

10.8. A Seguradora comunicará formalmente ao proponente ou ao Corretor a não aceitação da Proposta, especificando os motivos de recusa.

10.9. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora nos prazos previstos anteriormente caracterizará a aceitação tácita da Proposta de Seguro.

10.10. Tendo havido adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total de prêmio, inicia-se um período de cobertura condicional. Em caso de não aceitação, a cobertura de Seguro terá validade ainda por dois dias úteis contados a partir da data em que o proponente ou seu Corretor tiver conhecimento formal da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de dez dias corridos, o valor dos prêmios eventualmente pagos, atualizados de acordo com a:

CLÁUSULA 32ª ATUALIZAÇÃO DE VALORES RELATIVOS ÀS OPERAÇÕES DE SEGUROS das Condições Gerais.

10.11 A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 dias, a partir da data de aceitação da Proposta.

10.12 As partes são obrigadas a guardar na conclusão e na execução do contrato, a mais estrita boa-fé e veracidade, tanto a respeito do objeto como das circunstâncias e declarações a ele concernentes, nos exatos termos do artigo 765 do Código Civil.

CLÁUSULA 11ª – INSPEÇÃO DE RISCO

11.1. A Seguradora se reserva o direito de realizar as diligências que entender necessárias para melhor análise do local segurado, sejam estas durante a análise da Proposta e/ou durante a vigência da Apólice, devendo o Segurado viabilizar tais medidas, bem como, disponibilizar quaisquer documentos e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

11.2. Em consequência da medida prevista no item anterior, ficará reservado à Seguradora o direito de suspender a cobertura mediante notificação prévia, quando for constatado no imóvel qualquer situação grave de iminente perigo ou que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.

11.3. Havendo a suspensão da cobertura, será devolvido ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base pro rata temporis, atualizado conforme disposto Cláusula 32ª ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO das Condições Gerais.

CLÁUSULA 12ª – VIGÊNCIA

12.1. Salvo estipulação expressa em contrário, a Apólice vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a partir das 24 horas dos dias expressos como início e término de vigência respectivamente.

12.2. No caso da Proposta ter sido recepcionada, com adiantamento parcial ou total do prêmio devido, e havendo a aceitação do risco pela Seguradora, a Apólice terá seu início de vigência a partir da data da recepção da Proposta pela Seguradora.

12.3. No caso da Proposta ter sido recepcionada, sem adiantamento de qualquer valor para pagamento do prêmio, a Apólice terá seu início de vigência a partir da data de aceitação da Proposta ou com data posterior se solicitado pelo proponente ou por seu Corretor de Seguros.

12.4. A vigência para os casos em que as contratações ocorrerem através de Apólices Coletivas poderão ter a Vigência Mensal.

CLÁUSULA 13ª – RENOVAÇÃO

13.1. Ocorrendo a renovação do Seguro haverá emissão de uma nova apólice, sob nova numeração, prevalecendo para a nova vigência as Condições, prêmios e franquias que estiverem válidas na data da renovação.

- a) **Renovação automática:** esta poderá ser realizada 1 (uma) única vez, pelo mesmo prazo, devendo as renovações posteriores serem feitas, obrigatoriamente, de forma expressa.
- b) **Renovação Expressa:** ao término de vigência da Apólice, a Seguradora poderá propor a renovação do Seguro, ficando facultado ao Segurado, desistir, cancelar ou alterar a Proposta de renovação.
- c) **Renovação de Apólice Coletiva:** Caso não ocorra a renovação da apólice, as coberturas do certificado individual permanecerão em vigor pelo período correspondente aos prêmios já pagos.

13.2. Caso a Seguradora não tenha interesse na renovação do seguro, esta comunicará aos segurados e, no caso de apólice coletiva, ao estipulante mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 dias que antecedam o final de vigência da apólice.

CLÁUSULA 14ª – ALTERAÇÃO DO RISCO

14.1. As alterações a seguir enumeradas, ocorrendo durante a vigência da Apólice, deverão ser imediata e obrigatoriamente comunicadas por escrito pelo Segurado ou quem representá-lo à Seguradora, sob pena de perda do direito a indenização, conforme artigos 768 e 769 do Código Civil Brasileiro vigente, bem como CLÁUSULA 17ª PERDA DE DIREITOS. Referidas comunicações servem para reanálise da Seguradora sobre seu interesse na cobertura do novo risco e estabelecimento eventual de novas bases da Apólice:

- a) **Alteração da natureza da ocupação exercida, a qual foi considerada pela Seguradora para aceitação do risco, e discriminada na especificação da apólice. Exemplos:** se a apólice específica que a ocupação do risco é Residência Habitual, quando na realidade ocupação é Residência de Veraneio; se a apólice específica que a ocupação do risco é Residência Habitual, quando na realidade ocupação é empresarial, entre outras situações;
- b) **Desabituação do imóvel segurado e/ou que contenha os bens segurados, entendendo por esta a desocupação do imóvel pelo Segurado, quaisquer moradores ou empregados da Residência Segurada por 30 (trinta) dias seguidos ou mais, independentemente de seu motivo;**

c) **Quaisquer obras de construção civil que impliquem em ampliação ou alteração estrutural da Residência Segurada;**

d) **Quaisquer outras circunstâncias que agravem o risco;**

14.2. O agravamento do risco poderá ou não ser aceito pela Seguradora, aplicando-se as seguintes disposições:

a) **A Seguradora disporá de 15 (quinze) dias para análise das alterações informadas contados a partir da data em que recebeu a comunicação do agravamento;**

b) **Sendo aceito o novo risco, a Seguradora realizará a cobrança adicional do prêmio, quando couber, bem como disporá de 15 (quinze) dias para a emissão do respectivo endosso, sendo mantido o termo final de vigência da apólice;**

c) **Em caso de não aceitação, a Seguradora cancelará a Apólice a partir da data subsequente ao prazo de 30 dias contados a partir do recebimento, pelo Segurado ou seu representante, da notificação da recusa do risco alterado. Neste caso, a Seguradora restituirá ao Segurado o prêmio pago, proporcionalmente, ao período a decorrer de vigência da Apólice;**

d) **Em caso de aceitação da alteração do risco que implique em cobrança adicional de prêmio, cabe ao Segurado efetuar o pagamento na data prevista no Endosso, sob pena de cancelamento da Apólice, conforme o disposto na CLÁUSULA 18ª PAGAMENTO DO PRÊMIO.**

14.3. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova Proposta ou solicitar emissão de Endosso para alteração do Limite Máximo de Indenização das coberturas contratadas, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

CLÁUSULA 15ª – RISCOS COBERTOS

15.1. Consideram-se riscos cobertos:

15.1.1. Aqueles definidos nas Condições Especiais, exclusivamente em decorrência de cada cobertura contratada e que esteja expressamente especificada na Apólice, ressaltando que a cobertura básica de Incêndio, Raio, Explosão, Queda de Aeronaves e Fumaça, à qual possui suas Disposições Gerais disponíveis na página 33, é a única de contratação obrigatória e no mínimo mais uma das coberturas adicionais constante nas Condições Especiais.

15.1.2. As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado, até o Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada, durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, bem como, os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

15.1.3. As quantias devidas e as despendidas por danos materiais e/ou corporais causados a terceiros, relativas às coberturas de responsabilidade civil, desde que o Segurado tenha sido responsabilizado por eles, por sentença judicial transitada em julgado ou por acordo expressamente autorizado pela Seguradora.

CLÁUSULA 16ª – RISCOS E BENS NÃO COBERTOS

16.1. Salvo estipulação em contrário nas Condições Especiais ou na especificação da Apólice, a Seguradora não indenizará os prejuízos decorrentes de:

- a) Perdas e danos de qualquer natureza oriundos de obras, reformas ou demolição do risco segurado, quando estes tenham contribuído diretamente para sua vulnerabilidade;**
- b) Guerra ou invasão, atos de inimigos estrangeiros, atos de hostilidade (com ou sem declaração de guerra), guerra civil, guerra química, guerra bacteriológica, operações bélicas, rebelião ou revolução, insurreição, poder militar usurpante ou usurpado ou atividades maliciosas de pessoas a favor de ou em ligação com qualquer organização política;**
- c) Atos de autoridade pública como confisco, nacionalização, requisição, sequestro, arresto, apreensão, destruição ou requisição que cause perdas ou danos aos bens segurados, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela Apólice;**
- d) Danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;**
- e) Dano causado por atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado, beneficiário ou representante legal, de um ou de outro. Se o Segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários, e aos respectivos representantes legais;**
- f) Perdas e danos por ação de cupins e outros insetos;**
- g) Extravio, apropriação indébita, estelionato ou simples desaparecimento de bens do imóvel segurado, inclusive os ocorridos durante ou após os eventos cobertos;**
- h) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão de origem mecânica, térmica ou química, incrustação, ferrugem, fadiga, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, erosão, escamações, cavitação;**
- i) Mau uso, defeitos de fabricação, vício intrínseco, má qualidade, ruptura, danos por falta ou inadequação de manutenção, mau acondicionamento e erro de projeto;**
- j) Poluição, contaminação e vazamento ou qualquer outro dano ambiental e o eventual desentulho correspondente;**
- k) Danos morais, salvo quando contratada cobertura adicional;**

- l) Utilização do imóvel que não seja estritamente residencial, exceto quando contratadas as coberturas adicionais de Escritório em Residência e Microempreendedor em Residência;**
- m) Não observância das normas técnicas vigentes quando elas forem aplicáveis para a proteção dos riscos cobertos;**
- n) Perdas ou danos causados por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência do Seguro;**
- o) Os danos causados devido ao transbordamento ou cheia de rios, canais, valetas, calhas, ralos, bueiros ou quaisquer outros elementos de escoamento, salvo quando contratado cobertura específica;**
- p) Infiltração de água, inclusive por entupimento, independente da origem, de calhas, esgoto, caixa d'água, reservatórios, eletrodomésticos, água de torneiras ou registros, ainda que deixados abertos por descuido;**
- q) Bens de uso comum do condomínio quando o imóvel segurado pertencer a um condomínio;**
- r) Danos estéticos;**
- s) Riscos cibernéticos.**

16.2. A Apólice de seguro não cobre os seguintes Bens, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais de cada cobertura adicional contratada:

- a) Dinheiro em espécie, moedas, certificados de títulos, ações, selos, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, cheques, saques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição, alimentação e similares, apólice de seguro e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos;**
- b) Comestíveis, bebidas, perfumes, cosméticos e semelhantes;**
- c) Animais;**
- d) Qualquer espécie de veículo, aeronave, embarcação, motocicleta, tripulados ou não, bem como qualquer espécie de objetos, peças e acessórios que estejam em seu interior ou pertencentes à estes, mesmo quando estiverem na garagem ou em outras dependências da Residência Segurada, exceto quando for contratada a cobertura específica de Carro na Garagem (exclusivamente para automóveis);**
- e) O próprio terreno da Residência Segurada, alicerces e fundações;**
- f) Despesas com mão de obra especializada e/ou reposição de materiais específicos utilizados em restauração para Imóveis tombados (que constituam o patrimônio cultural brasileiro) pela União,**

Estado ou Município;

- g) Raridades, antiguidades, coleções, joias, pedras e metais preciosos ou semipreciosos, relógios de parede, quadros, objetos de arte, tapetes orientais, livros raros ou quaisquer objetos de valor estimativo;**
- h) Projetos, manuscritos, plantas, croquis, modelos, debuxos, moldes e matrizes;**
- i) Bens de uso pessoal de empregados, de terceiros, recebidos em garantia;**
- j) Bens e equipamentos não inerentes ao uso residencial, exceto:**
- k) Bens destinados a atividade profissional localizados na residência segurada, quando contratadas as coberturas adicionais de Escritório em Residência e/ou Microempreendedor em Residência;**
- i. Bens utilizados para manutenção da residência segurada;**
- ii. Bens não utilizados para fins comerciais;**
- l) Plantações, pastos, plantas em geral e florestas;**
- m) Bens que se encontrem em trânsito ou fora da Residência Segurada;**
- n) Imóveis com cobertura de sapé ou piaçava, bem como seus respectivos conteúdos;**
- o) Softwares e/ou sistemas de dados de equipamentos de informática;**
- p) Perda de dados, gravações, back-ups e similares, armazenados ou processados, inclusive os causados por vírus de computador;**
- q) Explosivos, armas e munições de qualquer espécie;**
- r) Equipamentos de telefonia celular móvel, *smartphone*, *smartwatches*, bip, tocadores de áudio digital (Ex.: mp3), memória portátil (Ex.: pen drive), assistente pessoal digital (Ex.: PDA), sistema de posicionamento global (Ex.: GPS), relógios de pulso e monitores cardíacos;**
- s) Casas utilizadas como pensões, exceto moradias coletivas ou similares (*Co living*).**

CLÁUSULA 17ª – PERDA DE DIREITOS

17.1. Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente da Apólice, quando:

- a) O Segurado agravar intencionalmente o risco;**

- b) Houver fraude, tentativa ou simulação de sinistro, bem como, o agravamento intencional dos danos;
- c) O segurado que não comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé.
- d) O Segurado, seu representante ou o seu Corretor de Seguros não comunicar o sinistro à Seguradora logo que o saiba;
- e) Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta ou no valor do prêmio, perderá o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.
- f) Quando as inexatidões e ou omissões a que se referem à alínea “e” não decorrerem de má-fé do Segurado, a Seguradora deverá:
- I. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:
- a) Cancelar o Seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do Seguro, emitindo o devido endosso e cobrando a diferença do prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.
- II. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
- a) Após o pagamento da indenização, cancelar o Seguro, podendo reter do prêmio originalmente pactuado, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido acrescido da diferença cabível; ou;
- b) Permitir a continuidade do Seguro, podendo cobrar a diferença do prêmio cabível ou deduzi-la do valor a ser indenizado e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.
- III. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:
- a) Após o pagamento da indenização, cancelar o Seguro, podendo deduzir do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.
- b) O Segurado não fizer declaração verdadeira e completa ou omitir qualquer circunstância relacionada ao sinistro envolvendo o bem objeto do seguro;
- c) O Segurado contratar novo Seguro sobre os mesmos interesses e contra os mesmos riscos, sem comunicar previamente a Seguradora;

- d) Não observar as Normas Técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO e/ou outros órgãos oficiais, bem como recomendações emanadas do fabricante ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos da Residência;
- e) Recusar-se a apresentar toda e qualquer documentação que seja exigida e indispensável à comprovação da reclamação de indenização apresentada ou para levantamento dos prejuízos;
- f) Efetuar qualquer modificação ou alteração na Residência Segurada ou nos objetos segurados, que resultem no agravamento do risco, sem prévia e expressa anuência da Seguradora;
- g) Não informar a Seguradora sobre:
- I) - Desabilitação dos imóveis segurados e/ou que contenham os bens segurados, entendendo por esta a desocupação do imóvel, pelo Segurado, quaisquer moradores ou empregados da Residência Segurada por 30 dias seguidos ou mais, independentemente de seu motivo;
- II) - Toda e qualquer alteração no objeto do Seguro de acordo com a especificação da Apólice, seja esta estrutural ou ocupacional.
- h) Na ocorrência de sinistro, as condições de segurança da Residência indicadas pelo Segurado na Proposta estiverem inoperantes ou não forem verdadeiras, circunstância em que o valor indenizável será reduzido na mesma proporção entre o prêmio efetivamente pago e àquele que seria realmente devido sem os descontos concedidos.

17.2. Não haverá negativa de pagamento de indenização ou qualquer tipo de penalidade ao Segurado, em decorrência de perguntas do questionário de avaliação de risco, quando aplicado, que utilizem critério subjetivo para a resposta ou possuam múltipla interpretação.

17.3. A sociedade seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá mediante comunicação formal:

I – cancelar o seguro

V – restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou

VI – dar continuidade ao seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível, mediante acordo entre as partes.

17.3.1. O cancelamento do seguro só será eficaz trinta dias após a notificação ao segurado, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

CLÁUSULA 18ª – PAGAMENTO DO PRÊMIO

18.1. O prêmio deste seguro é único para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da

apólice.

18.2. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança ao Segurado ou, por expressa solicitação deste, ao seu corretor, observada a antecedência mínima de cinco dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento, salvo para os casos em que no ato da contratação tenha sido estipulado forma diversa de pagamento.

18.3. O prêmio de Seguro poderá ser pago à vista ou parcelado de acordo com as políticas da Seguradora, não sendo permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.

18.4. O pagamento do prêmio, integral ou parcelado, deve ser realizado, impreterivelmente, na data indicada no respectivo instrumento de cobrança.

18.5. A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio à vista configurará, com comunicação prévia ao segurado, pela sociedade seguradora, a não formalização do presente contrato e a consequente perda de direito a qualquer cobertura.

18.6. Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base a Tabela de Prazo Curto, abaixo demonstrada. Para os percentuais não previstos nesta tabela, serão considerados os períodos de cobertura relativos aos percentuais imediatamente superiores.

TABELA DE PRAZO CURTO

RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL
13	15/365
20	30/365
27	45/365
30	60/365
37	75/365
40	90/365
46	105/365
50	120/365
56	135/365
60	150/365
66	165/365
70	180/365
73	195/365
75	210/365

78	225/365
80	240/365
83	255/365
85	270/365
88	285/365
90	300/365
93	315/365
95	330/365
98	345/365
100	365/365

18.7. O Segurado ou seu representante será comunicado formalmente acerca do novo prazo de vigência ajustado.

18.8. O Segurado poderá antecipar o pagamento do prêmio fracionado, em sua totalidade, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

18.8.1. Em caso de fracionamento do prêmio único onde for constatada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado de forma proporcional ao prêmio efetivamente pago.

18.9. Independente da forma de pagamento escolhida, o Segurado poderá restabelecer o direito às coberturas contratadas, pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, acrescido dos encargos contratualmente previstos, dentro do período de cobertura estabelecido na tabela acima, condicionado ou não, a critério da Seguradora, na realização de nova inspeção de risco.

18.10. Decorrido o período de cobertura previsto na tabela acima, sem que tenha sido pontualizado o pagamento do prêmio em atraso, a Apólice ficará automaticamente e de pleno direito cancelada, sob todos os seus efeitos independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

18.11. Na hipótese de pagamento de prêmio à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, a Seguradora não procederá ao cancelamento da Apólice de Seguro se o Segurado deixar de pagar o financiamento.

18.12. Quando a data limite para pagamento do prêmio, à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, ocorrer em feriado bancário ou fim de semana, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente ao vencimento.

18.13. O direito à indenização não ficará prejudicado quando o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, devendo o segurado realizar o pagamento dentro do prazo de vencimento.

18.14. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da Apólice de Seguro, as parcelas

vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional do fracionamento.

18.15. O Segurado fica, desde já, ciente de que qualquer pagamento de prêmio em atraso será acrescido de multa aplicada de uma só vez e juros de mora nos percentuais devidamente expressos na Apólice, e serão devidos a partir do primeiro dia de atraso até a data da efetiva quitação.

CLÁUSULA 19ª – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE

19.1. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA

19.1.1. O Limite Máximo de Indenização (LMI), contratado pelo Segurado e especificado na Apólice, representa o valor máximo de responsabilidade assumido pela Seguradora para cada cobertura contratada, e obedecendo aos critérios de cálculo da indenização indicados nas Condições Gerais, respeitado o disposto no item 19.2 - Limite Máximo de Garantia da Apólice.

I - Em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra;

II - Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas Condições Gerais da Apólice, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou do interesse segurado no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante da Apólice.

19.1.2. Fica estabelecido que o Limite Máximo de Indenização das coberturas adicionais não poderá ultrapassar a 100% do Limite Máximo de Indenização da cobertura básica de Incêndio, Raio, Explosão, Queda de Aeronaves e Fumaça, à qual possui suas Disposições Gerais disponíveis na página 33, por local.

19.2. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE

19.2.1. Não obstante o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado pelo Segurado, por cobertura, a Seguradora poderá estabelecer expressamente na Apólice, o Limite Máximo de Garantia (LMG) por Apólice, por sinistro ou séries de sinistros.

CLÁUSULA 20ª – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

20.1. Será aplicada a Franquia, quando estabelecida na contratação do Seguro e de acordo com os valores e/ou percentuais expressamente definidos na Apólice. A Franquia refere-se à responsabilidade do segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos, portanto, sempre será deduzida da indenização total.

20.2. Em caso de sinistro previsto e coberto é de responsabilidade da Seguradora somente os prejuízos que ultrapassarem os valores das Franquias discriminados na Apólice.

20.3. Se duas ou mais Franquias previstas na Apólice forem aplicáveis a uma única ocorrência, deverá ser utilizada aquela correspondente a cobertura escolhida pelo Segurado, no entanto, fica vedada a aplicação de mais de uma franquia do mesmo tipo para a mesma cobertura, conforme disposto no item 21.7 da CLÁUSULA 21ª - APURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS PREJUÍZOS.

CLÁUSULA 21ª – APURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS PREJUÍZOS

21.1. Para determinação dos prejuízos e cálculo da indenização, aplicam-se os seguintes critérios:

a) Edificação

Ao prédio segurado e seus anexos, tais como: muros, cercas, garagens, edículas, churrasqueiras, instalações de força, luz, água, para-raios, antenas, interfones, motores, portões, elevadores, bem como tudo que faça parte integrante de sua construção, será aplicada a seguinte regra de cálculo:

I - A apuração dos prejuízos será efetuada com base nos custos de reconstrução ou reparação do imóvel considerando-se as condições anteriores ao sinistro.

b) Conteúdo

Para a apuração do valor indenizável do conteúdo coberto será aplicada as seguintes regras de cálculo:

I - Bens Não Depreciados: Considerados aqueles cuja idade seja igual ou menor a 03 anos de uso. Para estes bens a indenização será calculada com base no seu valor de novo praticado pelo varejo nacional (exceto equipamentos de informática e vestuários que seguem regras específicas abaixo listadas);

II - Bens Depreciados: Considerados aqueles cuja idade seja superior a 03 anos de uso. Para estes bens a indenização será calculada com base no seu valor atual, aplicando-se as regras de depreciação estabelecidas nas tabelas a seguir (exceto equipamentos de informática e vestuários que seguem regras específicas abaixo listadas):

Bens Diversos	
Idade	% de Depreciação
Até 3 anos	Sem depreciação
Acima de 3 até 4 anos	50%
Acima de 4 até 6 anos	60%
Acima de 6 até 8 anos	70%
Acima de 8 anos	80%

Equipamentos de Informática, incluindo celulares e tablets	
Idade	% de Depreciação
Até 1 ano	Sem depreciação
Acima de 1 até 2 anos	25%
Acima de 2 até 3 anos	50%
Acima de 3 até 4 anos	70%
Acima de 4 até 5 anos	80%
Acima de 5 anos	90%

Vestuário	
Preexistência	% de Depreciação
Com comprovação	30%
Sem comprovação	50%

21.2. Seja para edificação ou para o conteúdo, sendo iniciada a reconstrução do imóvel ou a reparação/reposição dos bens, dentro do prazo de seis meses da data do sinistro, o Segurado poderá solicitar por escrito à Seguradora, a complementação da indenização, relativa à diferença entre o valor inicialmente recebido (valor atual) e o valor de novo dos materiais necessários à reconstrução do imóvel ou a reparação/reposição dos bens.

I- A reparação e reposição dos bens indenizados deverão ser comprovados através de nota fiscal.

- i. A referida indenização complementar relativa à depreciação, estará limitada a uma vez o Valor Atual, ou seja, a indenização total (inicial mais complementar) estará limitada ao dobro do Valor Atual;**
- ii. A indenização complementar somente será paga se houver saldo suficiente do Limite Máximo de Indenização da cobertura utilizada.**

21.3. Mediante acordo entre as partes, admitem-se as hipóteses de pagamento em dinheiro, a reposição ou reparo dos bens sinistrados. Na impossibilidade de reposição dos bens sinistrados, à época da liquidação do sinistro, a indenização devida será paga em dinheiro.

21.4. A liquidação de qualquer sinistro, decorrente do Seguro será efetuada em até 30 dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos solicitados pela Seguradora, de acordo com a CLÁUSULA 24ª DOCUMENTOS BÁSICOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO, e de todas as informações necessárias à sua comprovação. Entretanto, fica reservado a Seguradora o direito de solicitar outros documentos que julgue necessários com base em dúvida fundada e justificável. Neste caso, será suspensa e retomada a contagem do prazo anteriormente informado, a partir do dia útil

subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

21.5. Para o pagamento de qualquer indenização efetuado após o prazo de 30 dias, os valores serão atualizados de acordo com a CLÁUSULA 32ª ATUALIZAÇÃO DE VALORES RELATIVOS ÀS OPERAÇÕES DE SEGUROS das Condições Gerais.

21.6. Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o sinistro não importam por si só no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

21.7. Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus Limites Máximos de Indenizações contratados.

21.8. Os encargos decorrentes de eventual tradução dos documentos necessários ao recebimento de indenização correrão totalmente a cargo da Seguradora.

CLÁUSULA 22ª – PERDA TOTAL

Fica caracterizada a Perda Total, quando:

- a) O objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado, que perde as suas características principais;
- b) O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

CLÁUSULA 23ª – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

23.1. No caso de sinistro que venha a ser indenizável pela Apólice, deverá, o Segurado, ou quem suas vezes fizer, sob pena de perder o direito à indenização devida:

- a) Comunicá-lo imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance;
- b) Fazer constar da comunicação: data, hora, local, bens sinistrados e causas prováveis do sinistro;
- c) Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos;
- d) Permitir ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos;
- e) Preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante da Seguradora;
- f) Aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação ou reposição dos bens;

- g) Informar a existência de outros Seguros para cobertura dos mesmos riscos;**
- h) Comunicar à Seguradora qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que chegue ao seu conhecimento e que esteja relacionada ao sinistro;**
- i) Não fazer qualquer acordo, assumir responsabilidades ou despesas perante terceiros, sem o prévio e expresso consentimento da Seguradora.**

23.2. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia e expressa anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.

23.3. O advogado de defesa do Segurado em ação civil será de sua escolha, porém a Seguradora poderá intervir na lide, na qualidade de assistente.

23.4. Em caso de falecimento do Segurado e até que seja realizada a partilha dos bens de sua propriedade, o espólio sucederá o Segurado em todos os seus direitos e obrigações, devendo, portanto, ser responsável pelo pagamento dos prêmios e, por meio de seu representante legal, informar qualquer modificação ocorrida na apólice e/ou risco segurado, como a alteração do endereço para o qual devem ser enviados os boletos de cobrança ou da conta bancária para débito automático do prêmio, sob pena de perda do direito à indenização.

I - Para qualquer modificação na apólice, o representante legal do espólio deverá comprovar a sua nomeação e a aceitação do encargo.

II - Eventual indenização devida relativa ao bem segurado de propriedade do de cujus será paga em favor do espólio.

III - Não haverá alteração na classe de bônus, com exceção de inclusão de novo local na apólice, que não será considerado o mesmo bônus, iniciando a bonificação a partir do novo local.

CLÁUSULA 24ª – DOCUMENTOS BÁSICOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

24.1. Em caso de sinistro coberto poderão ser solicitados durante a regulação, conforme a sua relação com o sinistro ocorrido, os seguintes documentos:

- a) Comunicação de aviso de sinistro devendo conter a data e horário da ocorrência, bem como as circunstâncias do evento;**
- b) Especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos;**
- c) Boletim de ocorrência policial;**

- d) Laudo do instituto de meteorologia;
- e) Boletim de ocorrência do corpo de bombeiros;
- f) Orçamento discriminativo para reparo e/ou substituição dos bens sinistrados;
- g) Fatura comercial/nota fiscal dos reparos e/ou substituições executadas;
- h) Comprovação de propriedade da Residência ou equipamento danificado;
- i) Comprovantes das despesas efetuadas no combate ao sinistro;
- j) Contrato de locação da Residência com os respectivos recibos de pagamento dos aluguéis;
- k) Carteira de trabalho do empregado;
- l) Carteira de identidade e CPF do terceiro;
- m) Aviso de alta ou atendimento médico (laudo médico e exames realizados) do terceiro;
- n) Protocolo de pedido de ressarcimento para a concessionária de energia, em aparelhos elétricos devido a picos de tensão;

24.2. Outros documentos necessários à comprovação dos prejuízos poderão ser solicitados no decorrer da regulação do sinistro, o que acarretará a suspensão do processo indenizatório até o dia útil subsequente ao recebimento da documentação complementar solicitada.

24.3. A Seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

CLÁUSULA 25ª - SEGURO CONTRATADO PELO LOCATÁRIO DA RESIDÊNCIA

Para os casos em que o Seguro tenha sido contratado por locatário residente na Residência Segurada, na ocorrência de sinistro indenizável serão observadas as seguintes condições:

- a) Ocorrendo danos ao PRÉDIO, a indenização devida estará limitada ao Limite Máximo de Indenização das coberturas de natureza predial e será paga diretamente ao proprietário da Residência independentemente da existência ou não de cláusula beneficiária em favor deste;
- b) Ocorrendo danos ao CONTEÚDO, a indenização devida estará limitada ao Limite Máximo de Indenização das coberturas correspondentes e será paga diretamente ao Segurado;
- c) Ocorrendo danos ao PRÉDIO e ao CONTEÚDO simultaneamente, a indenização relativa ao

PRÉDIO será paga conforme alínea “a” acima descrita e a indenização relativa ao **CONTEÚDO** será paga conforme alínea “b”;

d) Em caso de insuficiência de verba para indenizar o **PRÉDIO** e o **CONTEÚDO** no mesmo sinistro, prioritariamente será indenizado o **CONTEÚDO** em favor do Segurado da Apólice.

CLÁUSULA 26ª – SALVADOS

26.1. O Segurado deverá utilizar-se de todos os meios possíveis para proteger e preservar os bens segurados, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.

26.2. A Seguradora poderá tomar providências para preservar os salvados, entretanto estas medidas não implicarão no reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

26.3. No caso de sinistro indenizado, os salvados passam automaticamente à propriedade da Seguradora, não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização desta, exceto nos casos em que tenha sido deduzido o valor do salvado, quando da indenização.

CLÁUSULA 27ª – CONCORRÊNCIA DE APÓLICE

27.1. O Segurado que, na vigência da Apólice, pretender obter novo Seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, à todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

27.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições da Apólice, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

27.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

24.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

24.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em Apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se a respectiva Apólice fosse a única vigente, considerando-se, quando for o caso, Franquias, Participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) Se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas;

b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes Apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV. Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V. Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

24.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

24.7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, aos demais participantes.

CLÁUSULA 28ª – REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

28.1. Se durante a vigência da Apólice ocorrer sinistro indenizável, o valor da indenização paga será descontado do Limite Máximo de Indenização da cobertura utilizada, a partir da data da ocorrência do sinistro, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente à redução.

28.2. É facultada ao Segurado a reintegração do Limite Máximo de Indenização da cobertura utilizada, desde que expressamente solicitado e com anuência da Seguradora, mediante cobrança de prêmio adicional, o qual será calculado a partir da data da ocorrência do sinistro até o término de vigência do contrato.

28.3. Ocorrendo novo sinistro antes da anuência da Seguradora quanto à Reintegração do Limite Máximo de Indenização o valor indenizável estará limitado ao saldo residual da respectiva cobertura.

CLÁUSULA 29ª – RESCISÃO E CANCELAMENTO

29.1. A Apólice de Seguro, será cancelada em todos seus efeitos quando a indenização ou a série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização da cobertura básica Incêndio, Raio, Explosão, Queda de Aeronaves e Fumaça, à qual possui suas Disposições Gerais disponíveis na página 33, e/ou atingir o Limite Máximo de Garantia expressamente estabelecido na Apólice.

29.1.2. Ocorrendo o referido cancelamento não será devida, sob hipótese alguma, a devolução de prêmios das coberturas não utilizadas, em virtude do desconto concedido pela contratação simultânea de mais de uma cobertura, salvo quando tratar-se de Seguro por prazo longo (plurianual), caso em que a Seguradora devolverá ao Segurado o prêmio correspondente aos anos seguintes ao aniversário da Apólice subsequente à data da ocorrência do sinistro, em base *pro rata temporis*.

29.2. Por outro lado, a Apólice poderá ser rescindida total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes e, neste caso, a Seguradora reterá o prêmio recebido, observando as seguintes condições:

a) Se a rescisão for por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela a seguir:

RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL
13	15/365
20	30/365
27	45/365
30	60/365
37	75/365
40	90/365
46	105/365
50	120/365
56	135/365
60	150/365
66	165/365
70	180/365
73	195/365
75	210/365
78	225/365
80	240/365
83	255/365
85	270/365
88	285/365
90	300/365
93	315/365
95	330/365
98	345/365
100	365/365

- i. Para os prazos não previstos na tabela acima, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior;
- b) Se por iniciativa da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido (*pro rata temporis*).
- c) Automaticamente e de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer qualquer das situações descritas na cláusula 17ª - PERDA DE DIREITOS.
- d) Quando ocorrer a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, ocasião em que o prazo de vigência da apólice será reduzido com posterior cancelamento desta, de acordo com a regra prevista na cláusula 18.5 acima.

29.3. Os valores a serem restituídos deverão ser atualizados conforme Cláusula 32ª ATUALIZAÇÃO DE VALORES RELATIVOS ÀS OPERAÇÕES DE SEGUROS, das Condições Gerais.

CLÁUSULA 30ª – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

30.1. Efetivado o pagamento da indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos limites do respectivo valor indenizado, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano, valendo o comprovante da indenização como título certo desta cessão de direitos.

30.2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano for causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

30.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extingam, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

CLÁUSULA 31ª – BENEFICIÁRIOS

30.1. São as pessoas indicadas pelo segurado, ratificadas na especificação da apólice, ou reconhecidas pela legislação em vigor ou, ainda, indicadas por decisão judicial.

CLÁUSULA 32 – ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

32.1. Do Índice

Quando da correção de valores, será utilizado o índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

32.2. Prazos de Exigibilidade

a) Cancelamento da Apólice:

A exigibilidade para atualização ocorrerá a partir da data do recebimento da solicitação ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

b) Recusa da Proposta:

A exigibilidade ocorrerá a partir da data da formalização da recusa se ultrapassado o prazo de dez dias.

c) Recebimento indevido de prêmio pela Seguradora:

A exigibilidade ocorrerá a partir da data do recebimento do prêmio.

d) Pagamento de indenizações e Demais Valores:

A exigibilidade ocorrerá a partir da data de ocorrência do evento, pela variação positiva do índice estabelecido, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento.

32.3. Cálculo da Atualização

A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

32.4. Aplicação de Mora

Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim, respeitada a regulação específica, particularmente, no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem.

CLÁUSULA 33ª – ESTIPULANTE

Para as Apólices contratadas por Estipulantes, os itens abaixo serão considerados:

33.1. Obrigações do Estipulante:

- a) **Fornecer à Seguradora todas as informações solicitadas para fins de análise e aceitação do risco, inclusive os dados cadastrais;**
- b) **Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;**
- c) **Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas à Apólice de Seguro;**
- d) **Discriminar o valor do prêmio do Seguro no instrumento de cobrança quando este for de sua responsabilidade;**
- e) **Repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;**
- f) **Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice;**
- g) **Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, nos documentos e comunicações referentes ao Seguro, emitidos para o Segurado;**
- h) **Comunicar de imediato à Seguradora, tão logo tome conhecimento, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa;**
- i) **Incluir nos documentos relativos aos pagamentos efetuados pelos Segurados a informação de que o não pagamento do prêmio poderá ocasionar o cancelamento da cobertura do Seguro;**
- j) **Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para liquidação dos sinistros;**
- k) **Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregular quanto ao Seguro contratado;**
- l) **Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;**
- m) **Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do Seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do estipulante.**

33.2. Seguros Contributários

33.3. Nos Seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora pelo Estipulante nos prazos contratualmente estabelecidos pode acarretar o cancelamento da Apólice. Vedações

É expressamente vedado ao estipulante nos Seguros contributários:

- a) **Cobrar, dos Segurados, quaisquer valores relativos ao Seguro, além dos especificados pela Seguradora;**
- b) **Rescindir a Apólice sem anuência prévia e expressa de um número de Segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;**
- c) **Efetuar propaganda e promoção do Seguro sem prévia anuência da Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao Seguro que será contratado;**
- d) **Vincular a contratação de Seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.**

33.4. Remuneração

Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao estipulante, é obrigatório constar no certificado individual e da Proposta de adesão, o seu percentual e valor, devendo o Segurado ser informado também sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.

33.5. Obrigações da Seguradora

A Seguradora fica obrigada a informar ao Segurado a situação de adimplência do estipulante ou subestipulante sempre que lhe solicitado.

33.6. Modificação na Apólice

Qualquer modificação na Apólice, que implicar em ônus ou dever para os Segurados, dependerá da anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

CLÁUSULA 34ª – PRESCRIÇÃO

34.1. Qualquer pretensão do Segurado acerca da Apólice contratada prescreve conforme estabelecido nos artigos 205 e 206 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 35ª - EMBARGOS E SANÇÕES

35.1. Estão excluídos da cobertura desta Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária implique para a Seguradora na obrigação de atuar de forma a atrair, em razão de sanções econômicas internacionais unilaterais (comerciais, financeiras ou monetárias), a imposição de privações e outras ações punitivas dirigidas à sua pessoa jurídica, ao seu grupo econômico ou administradores, por parte das autoridades dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia.

35.2. Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos sempre que o pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedada, no momento em que seria paga, por sanções econômicas internacionais multilaterais (comerciais, financeiras ou monetárias) impostas por organizações internacionais multilaterais de que o Brasil seja parte, tais como, mas não somente, o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

35.3. Obriga-se o proponente ou o segurado, previamente à contratação do seguro a informar se ele ou seus beneficiários de indenização ou país (es), estão inseridos em listas de embargos ou sanções;

35.4. Havendo, em meio à vigência da apólice, a inclusão ou exclusão do segurado, de seus beneficiários de indenização ou país (es), nas listas de embargos e Sanções, deverá o segurado informar tempestivamente a esta seguradora a data de inclusão e/ou exclusão sob pena de exclusão da cobertura de seguro.

35.5. O fato gerador para efeito de aplicação dessa regra deverá estar caracterizado no momento do sinistro para fins de risco excluído, observado o disposto no item 2 acima quando do efetivo pagamento da indenização.

35.6. Esta Cláusula de Sanções Econômicas Internacionais prevalece sobre qualquer outra regra expressa ou implícita, constante das Condições Gerais, Especiais ou Particulares desta Apólice, de que decorra a existência de qualquer cobertura securitária.

CLÁUSULA 36ª – FORO

36.1 Fica estabelecido que as questões judiciais entre o segurado e a sociedade seguradora serão processadas no foro do domicílio do segurado ou beneficiário, conforme o caso.

36.2. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no item anterior.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

I. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- i. As Condições Especiais abaixo transcritas aplicam-se cada qual à sua respectiva cobertura, sendo as coberturas contratadas pelo Segurado somente aquelas que constarem devidamente expressas em sua Apólice ou respectivos Endossos.
- ii. Ratificam-se os demais itens das Condições Gerais que não tenham sido modificados em decorrência de contratação de qualquer das coberturas adicionais abaixo transcritas.
- iii. O Seguro é caracterizado pela conjugação de várias coberturas, sendo obrigatória a cobertura básica de Incêndio, Raio, Explosão, Queda de Aeronaves e Fumaça, e no mínimo, mais uma das coberturas adicionais aqui previstas, disponibilizadas para contratação mediante pagamento de prêmio adicional.

II. COBERTURA BÁSICA INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO, QUEDA DE AERONAVES E FUMAÇA

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados à Residência Segurada, inclusive seu conteúdo, decorrentes de:

- a) Incêndio, inclusive os decorrentes de tumultos, greve e *lock-out*, para os quais não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas para a sua repressão;
- b) Queda de raio, ocorrido dentro da área do terreno ou edificação onde estiverem localizados os bens segurados, desde que se verifiquem vestígios inequívocos da ocorrência da descarga no local segurado;
- c) Explosão de qualquer causa, onde quer que se tenha originado; e
- d) Queda de aeronaves ou outros engenhos aéreos, tripulados ou não.
- e) Fumaça proveniente de desarranjo no funcionamento de qualquer aparelho, integrante ou formando parte da instalação de calefação ou aquecimento da cozinha da Residência Segurada e somente quando tal aparelho se encontrar conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumaça. Estão também garantidos os danos por fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza a Residência Segurada.

1.2. Consideram-se ainda, abrangidas pelo Seguro:

- a) As instalações elétricas, equipamentos eletrônicos, *tablets e laptops (notebook, netbook e ultrabook) e desktops*, inclusive seus acessórios;
- b) As despesas de desentulho do local, provenientes da ocorrência de um sinistro coberto pela Apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto CLÁUSULA 16ª -

RISCOS E BENS NÃO COBERTOS, são também considerados riscos excluídos os seguintes danos:

- a) **Perdas ou danos ocasionados em zonas rurais por incêndio ou explosão, resultante de queima de floresta, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza de terreno pôr fogo;**
- b) **Perdas ou danos por detonação de engenhos de guerra e/ou explosão nuclear;**
- c) **Perdas ou danos por explosão de fogos de artifícios, quando estocados no local segurado.**

III. COBERTURAS ADICIONAIS ALAGAMENTO

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados a Residência Segurada, decorrentes da entrada de água:

- a) De chuva diretamente no interior da Residência, exceto se a entrada se der por portas, janelas, claraboias e respiradouros deixados abertos;
- b) Decorrente de transbordamento ou cheia de córregos, lagos, rios e ribeirões;
- c) Decorrente de problemas de drenagem nas vias públicas por acúmulo de água de chuva;
- d) Por ruptura de adutoras da rede pública de distribuição.

2. Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na CLÁUSULA 16ª - RISCOS E BENS NÃO COBERTOS - e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Alagamento, são também considerados riscos excluídos os seguintes danos:

- a) **Danos causados por água ou outra substância líquida, proveniente de chuveiros automáticos (sprinklers), da Residência Segurada ou do edifício do qual a Residência faça parte;**
- b) **Danos causados por água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações e reservatórios, bem como, por vazamento de eletrodomésticos;**
- c) **Bens existentes ao ar livre, sob toldos ou abrigos de lonas, em varandas, quintais ou terraços, bem como em edificações abertas ou semiabertas, exceto os equipamentos que fizerem parte das instalações prediais, tais como, equipamentos de refrigeração, caldeiras e geradores.**

DANOS ELÉTRICOS

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização, contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados a equipamentos elétrico- eletrônicos, *tablets e laptops (notebook, netbook e ultrabook) e desktops*,

inclusive seus acessórios, e instalações eletrônicas ou elétricas, pertencentes à Residência Segurada, decorrentes de variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas ou qualquer outro fenômeno de natureza elétrica.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na CLÁUSULA 16ª - RISCOS E BENS NÃO COBERTOS - e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Danos Elétricos, são também considerados riscos excluídos os seguintes danos:

- a) Danos exclusivos em fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas, tubos catódicos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitem de trocas periódicas;**
- b) Danos exclusivamente a qualquer parte mecânica dos equipamentos cobertos, e à itens deste;**
- c) Danos decorrentes de operações de reparo, ajustamento e serviços em geral de manutenção;**
- d) Negligência, imprudência ou imperícia e uso forçado ou inadequado de aparelhos e equipamentos;**
- e) Desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;**
- f) Danos elétricos causados por água, qualquer que seja a origem;**
- g) Perda de dados, gravações, back-ups e similares, armazenados ou processados, inclusive os causados por vírus de computador;**
- h) Instalações elétricas irregulares.**

DESMORONAMENTO

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura pelas perdas e/ou danos materiais decorrentes de desmoronamento parcial ou total da Residência Segurada, decorrente de qualquer causa, inclusive por convulsões da natureza, como tufão, furacão, erupção vulcânica, inundação e terremoto.

- a) Entende-se por “desmoronamento parcial”, o desmoronamento de paredes ou de qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto), excetuando-se o simples desabamento de revestimentos, incluindo, mas não se limitando, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares;**
- b) Fica entendido, no entanto, que os danos sofridos por tais elementos estarão cobertos desde que sejam consequentes de desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural citado no item anterior, bem como os custos de proteção dos bens segurados, diante da iminência de desmoronamento, devidamente caracterizado por laudo técnico.**

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na CLÁUSULA 16ª - RISCOS E BENS NÃO COBERTOS - e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Desmoronamento, são também considerados riscos excluídos os seguintes danos:

- a) Danos decorrentes de vícios de construção;
- b) Danos decorrentes de Incêndio, Raio e Explosão;
- c) Despesas com laudos técnicos;
- d) Danos a muros construídos sem alicerces (vigas e colunas);
- e) Reforma, construção ou reconstrução na Residência Segurada.

3. AGRAVAMENTO DO RISCO

- a) O Segurado se obriga, sob pena de perder direito a qualquer indenização, a providenciar a imediata retirada dos bens da Residência Segurada caso tenha havido notificação de autoridade competente de que o mesmo está correndo risco de desmoronamento;
- b) O Segurado fica desobrigado da retirada dos bens cobertos como estabelecido no parágrafo anterior, nos casos em que a autoridade competente determine a impossibilidade de seu ingresso no prédio, edifício, ou Residência existente no local segurado.

EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura pelas perdas e/ou danos materiais causados em eletrodomésticos, equipamentos eletroeletrônicos, *laptops (notebook, netbook e ultrabook) e desktops*, inclusive seus acessórios, decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista, e desde que os referidos equipamentos sejam comprovadamente de propriedade do segurado e estejam alocados na Residência Segurada, bem como até a data do sinistro se encontravam em plenas condições de funcionamento, ligados ou desligados.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na CLÁUSULA 16ª - RISCOS E BENS NÃO COBERTOS - e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Equipamentos Eletrônicos e Eletrodomésticos, são também considerados riscos excluídos os seguintes danos:

- a) Danos ocorridos fora da Residência Segurada;
- b) Negligência, imprudência, imperícia ou dolo do Segurado ou de seus empregados;
- c) Perda de dados, gravações, back-ups e similares, armazenados ou processados, inclusive os causados por vírus de computador;
- d) Dano exclusivamente em cabos de alimentação de energia elétrica sendo ou não parte de algum equipamento coberto

- e) Arranhões e defeitos estéticos;
- f) Danos Elétricos, exceto os causados por água;
- g) Convulsões da natureza, como vendaval, tufão, furacão, alagamento, inundação e terremoto.

QUEBRA DE VIDROS

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização, contratado pelo Segurado para a presente cobertura, por danos materiais decorrentes de acidente de origem externa em vidros, espelhos, mármore, granitos, azulejos, ladrilhos, louças sanitárias e *blindex* da Residência Segurada, instalados e fixados em elementos estruturais do imóvel segurado, como também em portas, janelas, paredes divisórias, muros de fechamento, portões, box de banheiro, cooktop, balcões de uso doméstico, mesas, armários. Estão amparados ainda os danos resultantes de:

- a) Imprudência ou culpa de terceiros;
- b) Ato involuntário do Segurado, cônjuge, dependentes residentes no local e de seus empregados.
- c) Ação de calor artificial
- d) Variação natural de temperatura ou quebra espontânea

1.1. Entende-se por causa externa, aquele em que o agente causador não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ou imprevisível à natureza do objeto segurado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na CLÁUSULA 16ª - RISCOS E BENS NÃO COBERTOS - e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Quebra de Vidros, são também considerados riscos excluídos os seguintes danos:

- a) Quebra motivada por incêndio, raio ou explosão, ocorrida no local onde se acham instalados os bens segurados;
- b) Quebra, direta ou indiretamente, ocasionada por vendaval, granizo, tufão, furacão, ciclone, tornado, erupções vulcânicas, terremotos, maremotos, ou quaisquer outras convulsões da natureza;
- c) Riscos ou lascas;
- d) Danos decorrentes do trabalho de colocação, substituição, remoção, reparo, pintura e execução de obras na Residência Segurada;
- e) Quebra ou deterioração das molduras dos vidros;
- f) Materiais previstos no item 1, Riscos Cobertos, instalados em objetos de decoração.

Volts Seguradora

Mais que seguros,
soluções para
viver melhor.



volts
SEGURADORA

www.voltsseguradora.com.br